



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.837, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.830/2025 e dá outras providências.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.”*

**Art. 2º** O inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4. ...  
VII – licença- paternidade, por até 20 (vinte) dias;”*

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“XIII – tratamento oncológico do servidor, abrangendo sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hormonioterapia e outros procedimentos correlatos, bem como consultas, exames e retornos indispensáveis ao regime terapêutico, durante as sessões e nos dias de recuperação expressamente recomendados pelo profissional responsável.”*

**Art. 4º** O § 3º do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, não enquadrada nas hipóteses dos incisos deste artigo, não será considerada de efetivo exercício para os fins desta Lei, implicando redução única do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, segundo o total de dias de ausência:*

*I – até 3 (três) dias de ausência: sem redução;*



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [gabinete@urania.sp.gov.br](mailto:gabinete@urania.sp.gov.br)

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
URÂNIA – Estado de São Paulo

*II – de 4 (quatro) a 9 (nove) dias: redução única de 30%;*

*III – 10 (dez) dias ou mais: redução única de 40%.”*

**Art. 5º** O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“§ 4º É vedada a supressão integral do benefício por esta hipótese.*

*§ 5º Ausências inferiores a metade da jornada diária não serão computadas como dia de ausência.*

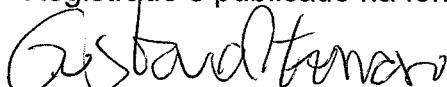
*§ 6º Duas ocorrências inferiores a metade da jornada equivalem a 1 (um) dia.”*

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 05 de novembro de 2025.

  
APARECIDO FAZZIO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

  
GUSTAVO PEREIRA FERRARI  
Chefe de Gabinete